

**Prefeitura de Capinópolis**

253

- 38360 - MINAS GERAIS -

LEI Nº 937, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - propor a política local de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN; e com o sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN/MG;

IV - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - MINAS GERAIS -

254

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 937, DE 26 NOVEMBRO 1991.

Capinópolis

- Prefeitura Municipal de Capinópolis
- Classe Médica local
- Associação Comercial e Industrial de
- Lions Clube
- Escolas Estaduais de Capinópolis
- Sociedade Recreativa de Capinópolis
- Capinópolis Clube
- Rotary Clube
- Serviço Municipal de Saúde
- Serviço de Assistência Social
- Serviço Municipal de Educação
- Câmara Municipal de Capinópolis
- Polícia Militar
- Polícia Civil de Capinópolis
- Proprietários de Farmácia
- Maçonaria Paz e União 80
- Maçonaria Justiça e Verdade
- Associação de Moradores de Bairros
- Igreja Assembléia de Deus
- Paróquia de São Pedro
- Paróquia de Nossa Senhora Aparecida
- Centros Espíritas
- Grupo de Escoteiros de Capinópolis
- Congregação Cristã no Brasil
- Sociedade São Vicente de Paulo de

Capinópolis.

§ 1º - O Conselho terá um representante de honra nomeado pelo Prefeito, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Capinópolis é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura de Capinópolis

255

- 38860 - MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 937, DE 26 NOVEMBRO 1991.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 26 de novembro de 1991.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

Prefeito Municipal

LPRL/esma.